



PROJETO DE LEI PL./0284.5/2018



Revoga o item 1.039 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual o Instituto Comunitário Grande Florianópolis (ICOM), de Florianópolis.

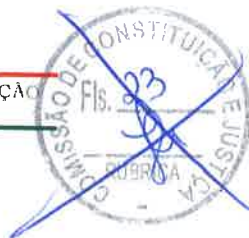
Art. 1º Fica revogado o item 1.039 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente ao Instituto Comunitário Grande Florianópolis (ICOM), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente
710ª Sessão 11/11/18
Providenciado-se
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que pretende revogar o item 1.039 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", em razão da solicitação do Instituto Comunitário Grande Florianópolis (ICOM), de Florianópolis, conforme Ofício nº 0692.2/2018 lido na Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2018, em que a entidade renuncia ao título de utilidade pública estadual, cujas alegações, transcrevo:

O Instituto Comunitário Grande Florianópolis – ICOM é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, instituído em 25 de novembro de 2005, foi criado para contribuir no desenvolvimento social da região da grande Florianópolis, inspirado no modelo de fundações comunitárias existentes em mais de 50 países, objetivando mobilizar e articular investimentos sociais de diversos doadores em prol de iniciativas sociais locais. Solicita a revogação da lei nº 14.345, de 18 de janeiro de 2008 que Declara de utilidade pública o Instituto Comunitário Grande Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 07.756.988/0001-62 no Município de Florianópolis.

Tal solicitação se faz necessária para manter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com o art.18 da Lei nº 9.790/99 é vedada a instituição ter reconhecimento como utilidade pública estadual simultâneo a qualificação de OSCIP, conforme abaixo.

Sendo assim, impõe-se a esta Casa a revogação do item 1.039 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, nos termos ora proposto.

Deputado Jean Kuhlmann